



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Paraisópolis/MG, 29 de agosto de 2024

Ilma
Sra Dir Dpto Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Marlene Carvalho

Prezada Diretora, em referência ao Ofício enviado na data de 14 de agosto último, venho mui respeitosamente, **ratificar** a necessidade urgente da adequação dos fornecedores objeto prestação de serviço transporte escolar, em cumprimento à Solução de Consulta nº 5007, de 27 de maio de 2024, emitida pela SRF Secretaria da Receita Federal do Brasil, sobre cadastramento no Simples Nacional, visto que os serviços prestados na referência SETEMBRO 2024, deverão ser quitados somente, se a mencionada consulta for atendida a contento.

Vale ressaltar, que a Prefeitura Municipal não pode estipular prazo para a exclusão, visto a própria Receita Federal não o fez, portanto, é atendimento imediato. Quanto às escriturações contábeis/financeiras do poder executivo, dentro do mês de outubro 2024, sobre os serviços prestados em setembro próximo, deverão ocorrer imprescindivelmente, com as exclusões concretizadas, ou acompanhadas de cópia do protocolo de solicitação deste ato junto à SRF.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5007 27/05/2024

“Assunto: Simples Nacional
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO
Empresa do Simples Nacional não pode prestar serviços de transporte escolar municipal mediante cessão de mão de obra, ficando submetida à exclusão do Simples Nacional na hipótese em que reste configurada a cessão de mão de obra. Caso venha a incidir nessa vedação, a empresa contratada deve providenciar a comunicação obrigatória de sua exclusão do Simples Nacional. Para a configuração de cessão de mão de obra no serviço de transporte de passageiros, estudantes, é necessário que a) o contrato envolva prestação de serviços contínuos, entendidos como os que atendem a uma necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ainda que executados de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores; b) a colocação à disposição se dê na dependência da contratante ou na dependência

de terceiros, esta última correspondendo ao local indicado pela empresa contratante, que não seja sua própria dependência e não pertença ao prestador de serviço; c) haja a colocação de mão de obra à disposição do contratante, configurada quando a mão de obra permanece disponível/exigível para o contratante, o que, no caso de serviço de transporte de passageiros sob regime de fretamento, corresponde ao cumprimento de itinerários em datas e horários preestabelecidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 232, DE 15 DE MAIO DE 2017, Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021, Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, E Nº 75, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, VI, XII, § 1º, art. 18, §§ 5º-B, XIII, 5º-C, 5º-H; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 8º, § 3º, art. 15, § 3º, I, art. 112; Lei nº 13.249, de 2017, IN RFB nº 2.110, de 2022, arts. 108, 166 e 167.

**Assunto: Normas de Administração Tributária
INEFICÁCIA PARCIAL**

**Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Não produz efeitos a consulta formulada com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB
Dispositivos Legais: IN RFB nº 2.058, de 2021, art.27, II e XIV.” Grifo Nosso**

Sem mais,
At.te

VILMA PALMA

SILVEIRA:68142315653

Assinado de forma digital por

VILMA PALMA

SILVEIRA:68142315653

Dados: 2024.08.29 09:01:43 -03'00'